



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Francisco Ferreira,40 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP:29.730-000 Telefone:(27) 3732-8900
CNPJ: 27.165.737/0001-10

LEI Nº 2.398, DE 30 DE AGOSTO DE 2007

“Institui o serviço de inspeção e fiscalização sanitária de produção e comercialização de produtos agro-industriais e artesanais comestíveis do Município de Baixo Guandu/ES.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Baixo Guandu o serviço de inspeção e fiscalização sanitária prévia e obrigatória de produção e comercialização e produtos agro-industriais e artesanais comestíveis.

Parágrafo Único. O serviço e os produtos de que tratam este artigo poderão ser executados e comercializados, respectivamente em toda a área geográfica do Município de Baixo Guandu - ES, cumpridos os requisitos desta Lei.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura juntamente com a Vigilância Sanitária do Município, a prévia inspeção e a fiscalização de produtos agro-industriais e artesanais comestíveis, bem como a orientação das instalações e equipamentos necessários ao funcionamento dos serviços e das agroindústrias e artesanais dos referidos produtos.

Art. 3º. O Município de Baixo Guandu poderá firmar Convênio com a União e o Estado para o acesso à estrutura técnica e laboratorial, bem como convencionar-se com demais entidades públicas que preencham as condições adequadas à execução das tarefas para implantação e funcionamento da inspeção e



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Francisco Ferreira,40 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP:29.730-000 Telefone:(27) 3732-8900
CNPJ: 27.165.737/0001-10

fiscalização dos estabelecimentos, visando à garantia dos aspectos de sanidade e controle de qualidade dos serviços de produtos processados nos estabelecimentos abrangidos por esta Lei.

Art. 4º. O estabelecimento de processamento de produtos agro-industriais e ou artesanais comestíveis, deverá registrar-se no Serviço de Inspeção e Fiscalização Sanitária Municipal – SIM, mediante formalização de pedido com os documentos dispostos no regulamento desta Lei.

Parágrafo Único. A concessão do registro municipal para produtos artesanais fica facultada ao juízo de avaliação do SIM – Serviços de Inspeção Municipal e estará sujeita a requisitos mínimos fixados em Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. A inspeção e fiscalização de que trata esta Lei serão procedidas entre outros:

I – Nas usinas de beneficiamento de leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nas propriedades rurais com instalação para manipulação, a industrialização ou o preparo do leite e seus derivados, sob qualquer forma para o consumo;

II – Nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados;

III - Nos entrepostos que, de modo geral, recebem, manipulem, armazenem, conservem ou acondicione produtos agro-industriais.

Art. 6º. Será cobrada “taxa de expediente” pela lavratura do “laudo de vistoria”, quando da inspeção ordinária dos estabelecimentos referidos no Artigo anterior, nos termos da Legislação tributária municipal e do regulamento desta Lei.



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Francisco Ferreira,40 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP:29.730-000 Telefone:(27) 3732-8900
CNPJ: 27.165.737/0001-10

Art. 7º. As infrações às normas previstas nesta Lei serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes sanções, sem prejuízo das punições de natureza civil e penal cabível:

I – Advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II – Multa de até 100 VRTE's, nos casos de reincidência, dolo ou má-fé;

III – Apreensão ou inutilização das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de produtos agro-industriais, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas para o fim a que se destinem ou forem adulterados;

IV – Suspensão das atividades dos estabelecimentos, se causarem risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embaraço da ação fiscalizadora;

V – Interdição total ou parcial do estabelecimento quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verifique a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. A presente Lei será regulamentada dentro de 90 (noventa) dias, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Francisco Ferreira,40 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP:29.730-000 Telefone:(27) 3732-8900
CNPJ: 27.165.737/0001-10

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de agosto do ano dois mil e sete.



LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada,
Em 30/08/2007



CHARLESTON SPERANDIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

